

PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 003/2020

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Impugnante: MTL ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA EPP

DECISÃO

Trata-se de impugnação que alega exigência excessiva ao pedir a nota fiscal juntamente com o atestado de aptidão técnica, alegando, ainda, a violação ao sigilo comercial, bem como a exigência excessiva do acervo técnico de obra global em steel frame similares ao objeto do edital.

As exigências têm por escopo a comprovação efetiva de que a licitante tenha aptidão técnica para a execução da obra, ao ter realizado obra similar.

Apesar de não entender excessivas as exigências, a fim de possibilitar maior concorrência à licitação altera-se o edital para se deixar de exigir a comprovação fiscal e o acervo técnico de obra ora impugnados.

Diante de todo o exposto, conheço e julgo procedente a impugnação apresentada pela empresa MTL ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA EPP para se deixar de exigir a comprovação fiscal e facultar a apresentação do atestado de empresa terceirizada que executará o serviço, alterando a redação do item 3.7.1, acrescentando o item 3.7.1.1, o item 3.7.1.2 e passando o item 3.7.1.1 anterior para 3.7.1.3, com a seguinte redação:

3.7.1. Atestado de Aptidão Técnica, para comprovar ser apto ao fornecimento de bens e/ou acervo técnico de obra global em steel frame, utilizando o sistema EIFS, similares ao objeto do Edital e seus anexos, em condições compatíveis de quantidades e prazos, conforme Anexo II deste Edital.

3.7.1.1 O acervo técnico indicado do item acima poderá ser de empresa terceirizada que por ventura executar essa etapa da obra, assumindo desde já a contratada a responsabilidade por sua execução.

3.7.1.2. O atestado deverá ser datado e assinado e deverá conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do fornecedor, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço do emitente da certidão;*
- b) Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente;*
- c) Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).*

3.7.1.3. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica apurada pela CEL, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme com este edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada da CEL.

Por fim, em razão das alterações realizadas altera-se a data de recebimento e abertura dos envelopes para o dia 26/02/2020 as 16hs.

Comunique-se os licitantes interessados e publique-se.

Caçador, 17 de fevereiro de 2020.

Comissão de Licitação:

Marissol Aparecida Zamboni

Jolmar Luis Hawerroth

Marcelo Wanderscher